

GABINETE/SECRETARIA
LEI N.º 08/2025

Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, mediante leilão, bem imóvel de propriedade do Município considerado inservível e antieconômico.

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão público, observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições pertinentes a matéria, o bem imóvel individualizado, que não atende mais a necessidade do Município, registrado à matrícula n.º 3.462 do SRI desta Comarca de Centenário do Sul/PR, discriminado como: “Uma área de terras urbana medindo 220,11 m², constante da quadra n.º 55-B, contendo como benfeitoria uma edificação de 42 m², situada à Rua Vereador Muhiedine Ismail Chukr, n.º 55, Conjunto Habitacional Vila Industrial, na cidade de Lupionópolis/PR, e que encontra-se com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE, numa linha de 13,34 metros, confronta-se com a Rua Vereador Muhiedine Ismail Chukr; PELO LADO DIREITO, numa linha de 16,50 metros, confronta-se com o lote n.º 01; PELOS FUNDOS, numa linha de 13,34 metros, confronta-se com o lote n.º15; PELO LADO ESQUERDO, numa linha de 16,50 metros, confronta-se com o lote n.º 10.”

Artigo 2º A venda de que trata o artigo 1º desta Lei será à vista.

Artigo 3º O preço mínimo para a alienação será apurado por comissão municipal de avaliação de bens imóveis, que deverá ser constituída por portaria específica, e deverá conter a obrigatoriedade do registro interno de ata da reunião final de avaliação para a tomada das propostas de valor inicial de venda de cada membro.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como suspender a venda se julgar conveniente.

Artigo 4º O valor arrecadado na alienação de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado para a aquisição de bem imóvel mediante procedimento expropriatório, ou, na impossibilidade deste, outra obra ou aquisição correlata, sob a justificativa da melhoria da infraestrutura de guarda de bens públicos ou melhorias de serviços públicos.

Artigo 5º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa do patrimônio municipal após efetivação da venda dos bens listados nesta Lei.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 01 de abril de 2025

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Santos de Oliveira
Código Identificador:D23B5571